

Lei Municipal N° 2.108, de 17 de Abril de 2017.

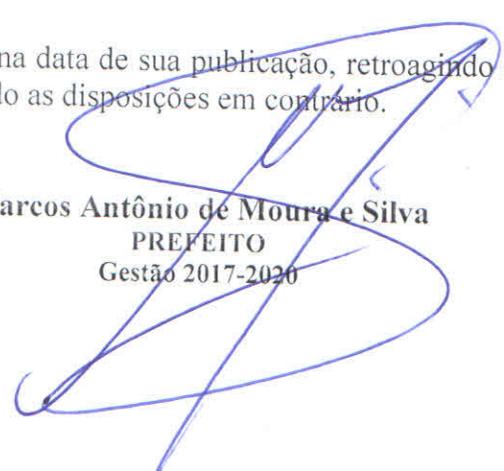
EMENTA: Dispõe sobre o Reajuste Anual para os servidores Efetivos da Câmara Municipal de Vereadores de Maraial - PE.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Maraial, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 6,29% (seis, vírgula vinte e nove por cento) sobre os vencimentos dos servidores Efetivos da Câmara de Vereadores do Município de Maraial, atendendo o disposto no Art. 3º da Lei nº 006/2013.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.


Marcos Antônio de Moura e Silva
PREFEITO
Gestão 2017-2020

Lei Municipal Nº 2.108, de 17 de Abril de 2017.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL, ESTADO DE PERNAMBUCO, BRASIL, faz saber que a Câmara do Município de Maraial, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal Nº 2.108, de 13 de Fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, 24 de Abril de 2017.

Marcos Antônio de Moura e Silva
Prefeito

